

LEI Nº. 591/2020

SANTA FÉ DE GOIÁS-GO, DE 19 DE MAIO DE 2020.

PUBLICADO
Em 19/05/2020
No quadro de avisos do mural da
Prefeitura e site
santafedegoias.go.gov.br

“Dispõe sobre autorização para que o Poder Executivo através da Secretária de Educação, utilize o sistema de transporte escolar para a implantação do Ensino Emergencial Distância e distribuição de alimentos decorrentes da Merenda Escolar no Município, na forma que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, APROVA, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado em caráter emergencial e excepcional a utilizar o sistema de transporte escolar (próprio e contratado) para a implantação do Ensino Emergencial Distância e distribuição de alimentos decorrentes da Merenda Escolar no Município.

Parágrafo primeiro – A utilização do transporte escolar será necessária para o encaminhamento de materiais pedagógicos, atividades, alimentos, devido a suspensão das aulas presenciais.

Parágrafo segundo – O autorizado no *caput* deste artigo vigorará enquanto perdure a necessidade do Ensino Emergencial à Distância, devido à suspensão das aulas presenciais, ficando automaticamente revogado no caso de volta ao normal das aulas.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, aos dezanove dias do mês de maio de 2020.


EDIMILSON ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal